

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0253/ARP/2024 – LOTE 04
CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
BENEFICIÁRIA/EMPRESA: CONSÓRCIO PROHAWK COHAPAR

| | | |
|-----------|---|---|
| 1ª | - | OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS |
| 2ª | - | ORDENS DE SERVIÇO |
| 3ª | - | LOCAL DE EXECUÇÃO |
| 4ª | - | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 5ª | - | ESCOPO DOS SERVIÇOS |
| 6ª | - | MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS - MEIO DE TRANSPORTE |
| 7ª | - | RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO |
| 8ª | - | PRAZO DE EXECUÇÃO |
| 9ª | - | VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| 10ª | - | PREÇO DOS SERVIÇOS |
| 11ª | - | RECURSOS FINANCEIROS |
| 12ª | - | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| 13ª | - | REVISÃO |
| 14ª | - | REAJUSTE |
| 15ª | - | OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA |
| 16ª | - | OBRIGAÇÕES DA COHAPAR |
| 17ª | - | ALOCAÇÃO DE RISCOS |
| 18ª | - | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO |
| 19ª | - | CANCELAMENTO DA ATA |
| 20ª | - | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 21ª | - | SUBCONTRATAÇÃO |
| 22ª | - | CADASTRO DE RESERVA |
| 23ª | - | COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES |
| 24ª | - | RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS |
| 25ª | - | ANTICORRUPÇÃO |
| 26ª | - | DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD |
| 27ª | - | CASOS OMISSOS |
| 28ª | - | FORO |
| ANEXO I | | RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO LOTE 04 |
| ANEXO II | | DESLOCAMENTO - QUADRO DE DISTÂNCIAS DO LOTE 04 |
| ANEXO III | | MATRIZ DE RISCO |

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 2 de 50

A Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada COHAPAR, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, considerando a homologação da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 24/2023** – MDF(e) - SRP, conforme Ata de reunião de Diretoria Executiva nº 035/2024, de 20/05/2024, processo protocolado sob nº **19.179.569-5**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BENEFICIÁRIA** indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

| | |
|----------------------------|--|
| Razão Social | CONSÓRCIO PROHAWK COHAPAR |
| CNPJ | 55.536.708/0001-53 |
| Representante Legal | Luis Henrique Pagnoncelli |
| CPF | 046.925.929-90 |
| Endereço | Rua Padre Anchieta, nº 2443, Sala 19 Andar – Cond. Crystal West Lake Rebloco Crystal Lake Center, Bairro Bigorriolo, Curitiba/PR – CEP: 80.730-001 |
| Telefone | (41) 3528-6404 / 3528-6410 |
| e-mail | financeiro@prohawk.com.br / luis@prohawk.com.br |
| Banco | 237 – Bradesco |
| Agência | 3956 |
| Conta Corrente | 007133-1 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) de direito privado para execução de **Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia**, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos locais no Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos serviços estão abaixo discriminados, quantificados e precificados:

| LOTE 04 | | | | | |
|-------------------------|------------------------------|------------|----------------|-----------------------------|----------------------------------|
| SEDE, ERPG, ERUV | | | | | |
| ITEM | SERVIÇO | UDS | LOTE 04 | Preço Unitário (R\$) | Preço Total do item (R\$) |
| A | <u>Estudo Geotécnico:</u> | | | | |
| DIPP | SONDAGEM à PERCUSSÃO | ml | 600 | R\$ 55,97 | R\$ 33.582,00 |
| B | <u>Estudo Geotécnico:</u> | | | | |
| DIPP | SONDAGEM à TRADO | ml | 60 | R\$ 26,68 | R\$ 1.600,80 |
| C | <u>Estudo Geotécnico:</u> | | | | |
| DIPP | PERCOLAÇÃO | un | 30 | R\$ 411,86 | R\$ 12.355,80 |
| D | <u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u> | | | | |
| DIPP | | un | 3 | R\$ 232,03 | R\$ 696,09 |

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 3 de 50

| | | | | | |
|----------------------------------|--|----------------|---------|------------|-----------------------|
| | | | | | |
| E DIPP | <u>Laudo Geológico-Geotécnico Hidrogeológico conclusivo</u> | un | 3 | R\$ 661,30 | R\$ 1.983,90 |
| F DIPP | <u>Serviços Topográficos:</u> L. P. C. - Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização | m ² | 184.000 | R\$ 0,27 | R\$ 49.680,00 |
| G DIRF | <u>Serviços Topográficos:</u> Destinado á regularização fundiária | m ² | 200.000 | R\$ 0,36 | R\$ 72.000,00 |
| H DIRF | <u>Serviços Topográficos, planimétrico simplificado:</u> Destinado á regularização fundiária | m ² | 800.000 | R\$ 0,20 | R\$ 160.000,00 |
| I DIPP DIRF | <u>Deslocamento:</u> Destinado ao deslocamento das equipes do estudo Geotécnico e Topográfico | Km | 4.700 | R\$ 2,62 | R\$ 12.314,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) | | | | | R\$ 344.212,59 |

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta Ata não serão contratados, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de registro, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. A BENEFICIÁRIA obterá apenas o direito e a exclusividade de prestação de serviços até o término da vigência da ATA.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam a presente Ata, para todos os efeitos legais, o edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 24/2023 - MDF - SRP**, seus Anexos, proposta da BENEFICIÁRIA, bem como outros documentos gerados até a assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços prestados em decorrência do Sistema de Registro de Preços serão realizados mediante **ORDENS DE SERVIÇO**, reconhecendo desde já a BENEFICIÁRIA que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 24/2023 - MDF - SRP**, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: Na medida em que forem definidas as áreas onde serão executados os serviços, a BENEFICIÁRIA receberá a respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A emissão da Ordem de Serviço dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 4 de 50

Parágrafo Quarto: Os serviços a serem executados pela BENEFICIÁRIA deverão obedecer fielmente às especificações da COHAPAR, constantes do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 24/2023 - MDF - SRP**, em regime de empreitada por preço unitário, com data de abertura em **29/11/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos Municípios integrantes do **LOTE 04**, relacionados no **ANEXO I** desta Ata, compreendendo os seguintes Escritórios Regionais: SEDE - Curitiba, ERPG – Escritório Regional de Ponta Grossa e ERUV – Escritório Regional de União da Vitória.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados estão abaixo descritos:

| ITEM | SERVIÇO | DESCRIÇÃO |
|------------------|---|---|
| A DIPP | <u>Estudo Geotécnico:</u> SONDAGEM PERCUSSÃO SPT | à Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área. Visa identificar a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático com a finalidade de definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 6484/20, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins. |
| B DIPP | <u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST | Execução de sondagem à trado em investigação geológico-geotécnico-hidrogeológico, na forma de malha com espaçamento equidistante entre furos, com profundidade máxima de 6 metros com a finalidade da identificação dos horizontes do terreno e determinação da profundidade do nível do lençol freático, bem como proporcionar o conhecimento das características dos materiais constituintes do solo, através da coleta de amostras deformadas, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 9603/15, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins. Identificação e consequente demarcação do nível |

| | | |
|-----------|---|---|
| | | d'água em ambas as sondagens realizadas. |
| C DIPP | Estudo Geotécnico: PERCOLAÇÃO/ PERMEABILIDADE | Execução de ensaios “in situ” da capacidade de percolação do solo, através da determinação da Taxa de Percolação (min/m) e respectiva Taxa Máxima de Aplicação Diária (m ³ /m ² .d), bem como proporcionar o conhecimento adequado das características do solo, incluindo-se o nível do lençol freático para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando a definição do <u>sistema de coleta, e disposição final de esgoto</u> , em conformidade com a NBR 13969/97, NBR 7229/93, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas e legislações atinentes à matéria. |
| D DIPP | ESTUDOS LABORATORIAIS | Coleta de material proveniente dos furos a trado para envio a laboratório para ensaios físicos entre eles: Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida) conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16. |
| E DIPP | Laudo Geológico- Geotécnico- Hidrogeológico conclusivo | Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico elaborado por geólogo, que é o profissional habilitado perante o CREA-PR, para a execução destes serviços, com a apresentação da devida ART. O presente laudo deverá atender as normas vigentes de NBR/ABNT, bem como a Resolução SEDEST 50/2022. O referido laudo deverá ser obrigatoriamente conclusivo em relação à possibilidade da área (lote a lote) ser passível ou não da construção de unidades habitacionais nestes locais, a fim de se evitar problemas futuros. |
| F DIPP | Serviços Topográficos: L. P. C.- Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização | Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, com a finalidade de elaboração de <u>Partidos Urbanísticos e dos Projetos de Infraestrutura</u> , objetivando a implantação de empreendimentos habitacionais. |
| G DIRF | Serviços Topográficos: Destinado regularização | Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais |

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 6 de 50

| | | |
|----------------|---|---|
| | fundiária | Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, destinados à regularização fundiária. |
| H DIRF DIPP | Serviços Topográficos, planimétrico simplificado: Destinado regularização fundiária e vilas rurais | Executar Levantamento Planimétrico do perímetro dos lotes e da poligonal da área. Levantamento da situação legal e dominial e a superposição da situação legal e dominial com planta planimétrica (real). |
| I DIRF DIPP | Deslocamento: Destinado ao deslocamento das equipes de Geotécnico e Topográfico | Deslocamentos das equipes destinadas aos estudos geotécnicos e aos serviços topográficos a serem realizados em diversos municípios do Estado do Paraná. |

Parágrafo Único: Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico. Neste caso, a BENEFICIÁRIA deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições:

A. TESTE DE SONDAGEM À PERCUSSÃO - SPT

A.1. A EMPRESA deverá:

- Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área. Visa identificar os aspectos geotécnicos quanto à estabilidade do terreno, tipologia e grau de compactação do solo para o uso proposto, identificando o coeficiente de permeabilidade (NBR 13.292/95 para solos granulares e NBR 14.545/00 para solos argilosos) bem como a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático com a finalidade de definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 6484/20, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os serviços de execução de sondagem a percussão deverão ser realizados conforme descritos na NBR 6484/20 da ABNT, e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (uma) sondagem para cada 3.000,00 m² de terreno;
- c) Para terrenos com área inferior a 9.000,00 m², deverão ser executadas, no mínimo, 03 (três) sondagens;
- d) Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área visando identificar a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático e deverão abranger uniformemente o terreno, delimitadas com coordenadas UTM GPS em Sirgas 2000;
- e) Definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura.
- f) A Sugestão de Locação dos pontos deverá ser apresentada pela contratada e deverá ter a anuência da gestão/fiscalização.
- g) Caso ocorra a situação descrita em 6.2.3.11.b) da Norma NBR 6484/2020 antes da profundidade de 3m, a sondagem deve ser deslocada, no mínimo 2 vezes para posições diametralmente opostas a 2 m da sondagem inicial, ou conforme orientação do fiscal.

A.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de sondagem conforme descrito na norma, devendo também o responsável técnico indicar a solução mais adequada para as fundações das casas (estacas broca, sapatas isoladas, etc), assinado pelo profissional responsável;
- c) Deverá ser apresentado o perfil geológico dos furos de sondagem, conforme descrito na norma, assinado pelo profissional responsável;
- d) Deverá ser apresentado um croqui com a localização dos furos de sondagem, amarrados à poligonal, conforme descrito na norma;
- e) O relatório, croqui e perfil geológico, deverão apresentar as denominações da área objeto (Identificação do Município/Distrito, identificação do número do lote, matrícula, área) compatíveis com a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 8 de 50

- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Relatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado.
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/ croqui/perfil geológico), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

B. TESTE DE SONDAGEM À TRADO - ST

B.1. A EMPRESA deverá:

- Execução de sondagem à trado em investigação geológico-geotécnica, com a finalidade da identificação dos horizontes do terreno e determinação da profundidade do nível do lençol freático, bem como proporcionar o conhecimento das características dos materiais constituintes do solo, através da coleta de amostras deformadas, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 9603 e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os serviços de execução de sondagem à trado, deverão ser realizados conforme descritos na NBR 9603 da ABNT.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (uma) sondagem para cada 3.000,00 m² de terreno;
- c) Para terrenos com área inferior a 9.000,00 m², deverão ser executadas, no mínimo, 03 (três) sondagens.
- d) Os furos deverão ser executados com aparelhagem padrão prevista na NBR 9603 até uma profundidade mínima de 3,00 m e deverão abranger uniformemente o terreno;

B.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão contemplar:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de sondagem conforme descrito na norma, devendo também o responsável técnico indicar a solução mais adequada para as fundações das casas (estacas brocas, sapatas isoladas, etc...), assinado pelo Profissional responsável;
- c) Deverá ser apresentado o perfil geológico dos furos de sondagem, conforme descrito na norma, assinado pelo profissional responsável;
- d) Deverá ser apresentado um croqui com a localização dos furos de sondagem, amarrados à poligonal, conforme descrito na norma;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 9 de 50

- e) O relatório, croqui e perfil geológico, deverão apresentar as denominações da área objeto (Identificação do Município/Distrito, identificação do número do lote, matrícula, área) compatíveis com a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Relatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado.
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/ croqui/perfil geológico), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

C. TESTE DE PERCOLAÇÃO / PERMEABILIDADE

C.1. A EMPRESA deverá:

- Executar ensaios “in situ” da capacidade de percolação do solo, através da determinação da Taxa de Percolação (min/m) e respectiva Taxa Máxima de Aplicação Diária ($m^3/m^2.d$), bem como proporcionar o conhecimento adequado das características do solo, incluindo-se o nível do lençol freático para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando a definição do sistema de coleta e disposição final de esgoto, em conformidade com a NBR 13969, NBR 7229, Resolução SEDEST 30/2022 e as demais normas e legislações atinentes à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os ensaios de capacidade de percolação do solo deverão ser realizados conforme a NBR 13969 da ABNT, cujos procedimentos para estimar a capacidade de percolação do solo (K) estão descritos no Anexo A da referida norma.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (um) teste de percolação para cada 6.000,00 m² de terreno, na profundidade de 4,00 m, distribuídos uniformemente na área do empreendimento.
- c) Para terrenos com área inferior a 18.000,00 m², deverão ser executados no mínimo 03 (três) ensaios.
- d) Nos casos em que se constate a impossibilidade da utilização do sistema fossa/sumidouro na profundidade de 4,00m, deverá ser indicada a solução para o sistema de esgotamento sanitário alternativo à rede pública de coleta.

C.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR deverão contemplar:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de percolação individual, ensaio a ensaio, contendo o coeficiente de permeabilidade e a identificação do nível do freático, descrevendo ainda:

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 10 de 50

- A topografia do terreno;
 - Mínimo de 03 fotografias de cada ensaio;
 - O tipo de vegetação;
 - A conclusão dos ensaios, manifestando-se, em função da capacidade de percolação do solo, quanto à viabilidade técnica ou não, da utilização do sistema fossa/sumidouro e caso este sistema não seja viável deverá ser indicada a solução para o sistema de esgotamento sanitário alternativo à rede pública de coleta;
- c) Para cada ensaio deverá ser apresentado o resultado da taxa de percolação (min/m) e a respectiva taxa máxima de aplicação diária (m³/m²xd);
- d) Deverá ser apresentado gráfico de infiltração das valas;
- e) Deverá ser apresentado um croqui com a dos ensaios de percolação, amarrados à poligonal;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Laudo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado;
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/resultados das taxas de percolação e taxa máxima de aplicação diária/croqui), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

D. ESTUDOS LABORATORIAIS – DIPP

D.1. A EMPRESA deverá:

- Realizar coleta de material proveniente dos furos a trado para envio a laboratório para ensaios físicos entre eles: Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida) conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os ensaios laboratoriais deverão ser realizados conforme as conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.
- b) Realizar no mínimo 02 coletas de solo/sedimento para cada área de 10.000 m², sendo uma em cada sondagem a trado, de modo com que cada coleta atinja um raio de influência do furo, de modo a abranger bem o terreno. Como exemplo, pode ser realizada uma coleta na porção centro norte da área e outra na porção centro sul da área.
- c) Durante a execução da malha de sondagem a trado, caso se observe que a condição do solo/rocha mude bruscamente de um furo para outro na malha, realizar também uma coleta nesse material alterado. Isso se faz necessário para identificar o tipo de solo presente, que destoe dos demais furos da malha.
- d) Em todas as coletas realizadas realizar amostragem do material para Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida), Limite de Liquidez (LL) e Limite de Plasticidade (LP).

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 11 de 50

- e) Procurar por laboratórios idôneos, específicos para análises de solo/sedimento, certificados e acreditados pelo órgão ambiental IAT.

D.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR deverão contemplar:

- a) Uma (01) via Digital e duas (02) vias dos documentos Impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados com os pontos de campo. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais e entregues em formato digital e em via impressa. Os mapas com os pontos de coletas das amostras para os ensaios laboratoriais deverão ser entregues em formato .SHP e os pontos e polígonos de campo levantados (referente a todo o estudo de campo) deverão ser enviados em formato .KMZ. Todo esse memorial de estudo deve ser salvo e entregue em meio digital juntamente com a via digital do Laudo e dos mapas com os pontos de coleta.
- b) Deverá ser apresentado na forma do Laudo Laboratorial fornecido pelo Laboratório e assinado pelo Analista/Laboratorista responsável. Geralmente é entregue no formato PDF com assinatura baseada em certificados digitais e QR Code do laboratório para conferência da veracidade das informações. Geralmente contém o gráfico silte/argila e areia com suas porções bem definidas de acordo com cada peneira Mesh e ainda as informações descritas na forma de texto pelo laboratorista. Contém também a apresentação dos certificados obtidos pelo laboratório e as técnicas analíticas realizadas em cada procedimento e as normas em que cada análise é baseada. Estes documentos deverão obrigatoriamente ser juntados ao Laudo Geológico Geotécnico Hidrogeológico conclusivo que será fornecido ao final dos trabalhos de campo.
- c) Deverá ser apresentado um croqui com a localização das coletas realizadas, amarrados à poligonal.
- d) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável.

E. LAUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO HIDROGEOLÓGICO CONCLUSIVO – DIPP

E.1. A EMPRESA deverá:

- Apresentar Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico conclusivo ao final dos serviços, devendo ser elaborado por geólogo, que é o profissional habilitado perante o CREA-PR, para a execução destes serviços, com a apresentação da devida ART dos trabalhos realizados. O presente laudo deverá atender as normas vigentes de NBR/ABNT, bem como a Resolução SEDEST 50/2022 de 23/08/2022.
- O Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- A Identificação do empreendedor: Nome, Razão Social, Endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, e-mail e Telefones para contato.
- A Identificação do empreendimento, finalidade e as informações sobre o meio físico, entre elas: Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo),

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 12 de 50

Endereço completo, CNPJ/CPF, Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone.

- O referido Laudo deverá conter todas as informações levantadas em campo (geologia, tipos de solos, geomorfologia, hidrogeologia, aspectos geotécnicos, descritivo das sondagens a trado, SPT, permeabilidade, com a devida conclusão do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área, com identificação dos impactos ambientais que resultarão da implantação do empreendimento sobre o meio físico, principalmente quando se tratarem de solos considerados friáveis e permeáveis, quando é de se esperar que possam acontecer processos erosivos e assoreamento de drenagens.
- O mapeamento, com identificação e caracterização das áreas de preservação permanente incidentes sobre o imóvel (banhados, cursos d'água, nascentes, reservatórios artificiais de água, lagos, lagoas, topos de morros e montanhas, dunas, locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou da fauna ameaçada de extinção);
- Caracterização do manto de intemperismo com definição dos horizontes pedogenéticos e suas características físicas bem com definição da altura no nível do lençol freático, quando este ocorrer.
- Descrição e avaliação hidrogeológica local especificando as características físicas dos aquíferos e dos corpos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do empreendimento (larguras média e máxima, superfície).
- Relatório Fotográfico atualizado e representativo do terreno proposto;
- Levantamento Planialtimétrico do imóvel proposto, em escala adequada, contendo curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro, demarcando:
 - a) Polígono limite do terreno com sistema urbanístico projetado, com aprovação preliminar do órgão competente do município;
 - b) Recursos hídricos e seus respectivos níveis máximos normais (cotas máximas de inundação/cheia);
 - c) Delimitação das áreas de preservação permanente (APP);
 - d) Localização, em planta ou mapa, dos pontos onde foram tomadas as fotografias do relatório fotográfico, indicando a direção apontada;
 - e) Localização, em planta ou mapa, dos pontos dos testes de permeabilidade do solo;
 - f) Localização, em planta ou mapa, dos pontos de sondagem do perfil do solo.
- Mapa de Isodeclividades do relevo, utilizando o levantamento topográfico do local, e terrenos vizinhos caso possua, contendo curvas de nível equidistantes de 1 metro, pelo menos. Neste caso, sugere-se a adoção das seguintes classes de declividade:

Declividade

| | |
|---|--------|
|  | 0-5% |
|  | 5-10% |
|  | 10-20% |
|  | 20-30% |
|  | 30-45% |
|  | > 45% |

- Mapa de Modelo Digital do Terreno, utilizando o intervalo de 5 metros para a separação por cores das diferenças altimétricas;
- Mapas de direção de fluxo da água subterrânea, conforme furos de sondagem e superficial, indicando o sentido do fluxo.
- Aerofoto / imagem de satélite com delimitação da área prevista para o empreendimento.
- Todos os documentos (laudos, testes, gráficos, plantas, levantamentos, informações, etc.) devem ser encaminhados com assinatura do técnico responsável habilitado, constando o nome, qualificação, registro profissional, endereço e telefone para contato, com emissão de ART devidamente registrada no conselho de classe correspondente.

O referido laudo deverá ser obrigatoriamente conclusivo em relação à possibilidade da área (lote a lote) ser passível ou não da construção de unidades habitacionais nestes locais, a fim de se evitar problemas futuros.

OBSERVAÇÃO:

- a) Deverá ser apresentado na forma de Laudo Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico conclusivo, contendo o gráfico descrito na NBR, individual ensaio a ensaio, contendo no mínimo todas as informações descritas acima. Deverá ser entregue em duas (02) vias dos documentos impressos e uma (01) via digital. Todas as vias deverão estar assinadas pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

F. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM GEORREFERENCIAMENTO - destinados projetos de infraestrutura e de urbanização – DIPP

F.1. A EMPRESA deverá:

- Executar levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria;

OBSERVAÇÃO:

- a) Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da EMPRESA, fazer às suas expensas buscas cartoriais para dirimir dúvidas de confrontação e localização do imóvel;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 14 de 50

- b) Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da EMPRESA apresentar Mapa Oficial da Cidade com a localização da área e acessos;
- c) As informações prestadas em levantamento topográfico no que se referem às faixas de domínio, faixas não edificáveis, pistas de rolamento, faixas de servidão de passagem, cotas de cheias, etc, deverão ser comprovadas com a entrega conjunta ao levantamento topográfico de documento oficial, em papel timbrado da empresa ou órgão competente, contendo a identificação e assinatura do responsável técnico pelas informações.
- d) O levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser materializado no terreno, através da implantação de marcos de concreto nos vértices da poligonal. Também deverão ser implantados três (03) marcos de concreto conforme Instrução Técnica do IBGE “PADRONIZAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS”;
- e) Levantamentos topográficos, em conformidade com as Normas Brasileiras, em escala 1:500 ou compatível com os tamanhos das áreas, em formatos DWG, PDF, e em meio físico plotado e assinado.
- f) Emitir Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) para cada ordem de serviço executada.

F.1.1 LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO.

- Finalidades: Levantamento e apresentação de informações planialtimétricas cadastrais georreferenciadas acerca de imóveis isolados, imóveis que já possuem loteamento registrado, imóveis a serem subdivididos, imóveis a serem unificados e imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, visando a elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia.

- O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de cada imóvel deve contemplar:

- a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;
- b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;
- c) Indicação do Norte;
- d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área levantada, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 15 de 50

- e) Os eventuais elementos físicos cujas conformações sejam em curvas (rios, córregos e estradas, por exemplo) devem ser levantados em segmentos de reta cujas distâncias permitam a precisa caracterização dos mesmos, informando-se as distâncias e azimutes de cada segmento de reta;
- f) As curvas de nível devem ser apresentadas de 1,00 metro em 1,00 metro, estendendo-se, no mínimo, 20 metros para fora dos limites da poligonal;
- g) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- h) Cadastramento de acidentes físicos naturais e/ou artificiais, os quais poderão configurar poligonais auxiliares com azimutes e distâncias, deverão ser amarrados através de azimutes e distâncias a um dos vértices da poligonal, tais como:
 - h.1. Caixa de empréstimo;
 - h.2. Erosão e seu caminhamento;
 - h.3. Fundo de vale;
 - h.4. Rios com seus pontos de cheia, córregos, nascentes e as respectivas faixas de preservação conforme a legislação ambiental vigente. Indicar áreas não edificáveis e de domínio ou de servidão pública;
 - h.5. Banhado;
 - h.6. Afloramento rochoso;
 - h.7. Rede de energia elétrica (baixa, média e alta tensão) e faixa de domínio. Solicitar junto ao órgão responsável, mediante consulta, o fornecimento de documento oficial que informe a largura da faixa de domínio;
 - h.8. Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável. Solicitar junto ao órgão responsável, mediante consulta, o fornecimento de documento oficial que informe a largura das faixas de domínio e não edificável;
 - h.9. Adutora;
 - h.10. Mata nativa;
 - h.11. Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques;
 - h.12. Construções existentes;
 - h.13. Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno e outros elementos pertinentes ao cadastramento;
 - h.14. Os acidentes físicos e/ou naturais constatados fora da poligonal do imóvel, e que possam vir a influenciar nos projetos de Arquitetura e Engenharia deverão ser cadastrados (áreas de preservação permanente de rios e nascentes, faixas de domínio de estradas, por exemplo).

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 16 de 50

- i) Cadastrar as ruas e estradas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, informando o azimute do eixo, largura (pista de rolamento e calçada, quando houver), meio-fio, tipo de pavimentação e infraestrutura existente (rede de água, rede esgoto, rede elétrica, dispositivos de drenagem, etc...) e também das ruas e estradas adjacentes e incidentes à poligonal bem como, a indicação do acesso principal pelo sistema viário existente. Informar cota de amarração do ponto de interseção do eixo da rua ou estrada na poligonal até um dos vértices da poligonal.
- j) Quadro de legendas e/ou convenções;
- k) Indicar pontos de georreferenciamento.

F.1.2. MEMORIAL DESCRITIVO (A4):

O Memorial Descritivo deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) Descrição da poligonal do imóvel objeto da análise, conforme informações obtidas no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;
- c) No caso de subdivisão de imóveis, deverá ser apresentado um memorial descritivo do imóvel total, um memorial da área a ser desmembrada (objeto dos projetos) e um memorial da área remanescente;
- d) No caso de unificação de imóveis, deverá ser apresentado um memorial descritivo para cada imóvel levantado e um memorial descritivo de unificação dos imóveis. Entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca aonde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada;
- e) No caso de imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, deverão ser apresentados os memoriais descritivos conforme orientações dos itens “c” e “d”;
- f) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverá ser apresentada a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis. Caso sejam observadas divergências entre as matrículas do loteamento registrado e a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser apresentados os memoriais descritivos dos lotes cujas matrículas devem ser retificadas.

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 17 de 50

- g) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- h) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- i) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- j) Indicar pontos de georreferenciamento

F.1.3. PLANIMETRIA (A4):

A Planimetria deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) A poligonal do imóvel objeto da análise claramente caracterizada, conforme informações obtidas no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, excetuando-se as curvas de nível e elementos cadastrais de pouca relevância para o CRI, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;
- c) No caso de subdivisão de imóveis, deverá ser apresentada uma planimetria contendo as informações da poligonal do imóvel total a ser subdividido e outra planimetria contendo as informações da poligonal da área a ser desmembrada (objeto dos projetos) e da poligonal da área remanescente.
- d) No caso de unificação de imóveis, deverá ser apresentada uma planimetria para cada imóvel levantado e uma planimetria de unificação dos imóveis; Entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca aonde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada
- e) No caso de imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, deverão ser apresentadas as planimetrias conforme orientações dos itens “c” e “d”;
- f) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverão ser apresentadas todas as matrículas do loteamento registrado, bem como a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis. Caso sejam observadas divergências entre as matrículas do loteamento registrado e a planta do loteamento

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 18 de 50

contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser apresentadas as planimetrias dos lotes cujas matrículas devem ser retificadas.

- g) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- h) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- i) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- j) Indicar pontos de georreferenciamento

F.1.4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral em cópia sulfite, 03 (três) vias, em escala (1:500), em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o **ANEXO I-A** denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- b) Memoriais descritivos e plantas planimétricas apresentados em (03) três vias, em formato A4, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico e demais documentos que a empresa os julgar relevantes;
- c) Arquivo em Excel (.xls) contendo cálculo do fechamento da poligonal;
- d) Relatório de processamento dos dados obtidos no levantamento com GNSS GPS RTK, em formato PDF;
- e) Monografia dos marcos implantados;
- f) Mapa ortomosáico georreferenciado;
- g) Planialtimetria modelo 3D em formato .dwg;
- h) Arquivos de pontos em densidade mínima de 1 ponto por m², em formato .rcp, .rcs ou .txt;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os levantamentos;
- j) Todos os produtos deverão ser apresentados também em arquivos digitais, organizados em pastas e sub-pastas, fornecidos em 02 cópias em CD (desenhos em CAD - compatível com a versão 2014 - extensão DWG e PDF). Os arquivos digitais

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 19 de 50

gerados em formato PDF, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

OBSERVAÇÕES:

1. Elaborar a **apresentação** dos levantamentos topográficos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras;
2. Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

F.1.5. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Quanto ao método a ser utilizado para Levantamento Topográfico, desde que seja garantida a precisão exigida na norma ABNT NBR 13.133, com a utilização de um número adequado de pontos de controles, principalmente nas eventuais áreas de vegetação densa, e que a empresa atenda integralmente as exigências do item “F.1.4”, poderá ser utilizado qualquer método de levantamento topográfico.

G - SERVIÇO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO e CADASTRAL, com GEORREFERENCIAMENTO, destinado à Regularização Fundiária - DIRF.

- Conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá:
 - Executar levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, cadastrando elementos relevantes tais quais: rios, córregos, cursos d’água perenes ou intermitentes, lagoas, nascentes, fundos de vale, banhados, erosões com caminhamentos, caixas de empréstimo, áreas de aterro, barrancos, afloramentos rochosos, redes de energia (alta/baixa) constando faixa de domínio, estradas de rodagem e ferrovias (federais, estaduais e municipais) constando faixa de domínio/não-edificável/operacional/não-operacional ou de servidão pública de passagem, adutoras, emissários, mata nativa, árvores isoladas e/ou agrupadas, áreas de preservação permanente ou de conservação conforme legislação ambiental em vigor, construções existentes, divisas físicas existentes, eventuais trechos em curva constando raio/desenvolvimento/ângulo central, ruas ou vias de acesso que chegam na área e outros elementos de relevância observados no levantamento;
- 1.1. Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da CONTRATADA fazer, às suas expensas, buscas cartoriais para dirimir dúvidas de confrontação e localização do imóvel;
 - 1.2. As informações prestadas em levantamento topográfico no que se referem às faixas de domínio, faixas não edificáveis, pistas de rolamento, faixas de servidão de passagem, cotas de cheias, etc, deverão ser comprovadas com a entrega conjunta ao levantamento topográfico de documento em papel timbrado da empresa ou órgão envolvido;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 20 de 50

- 1.3. Todos os elementos relevantes acima descritos, cadastrados deverão contemplar cotas e amarrações com a poligonal levantada ou elemento físico de localização precisa;
- 1.4. Os elementos relevantes acima descritos que estiverem fora da poligonal, e que podem influenciar na elaboração do projeto de urbanização e/ou de regularização fundiária, deverão ser cadastrados;
- 1.5. Amarrar a Referência de Nível em elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal em questão ou implantar marco(s) de concreto referencial(is). Cadastrar as ruas existentes e que integrarão a área à malha urbana, constando: largura, passeio projetado, ângulo dos eixos (rumos/azimutes) em relação à poligonal;
- 1.6. O Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deverá conter rumos ou azimutes e distâncias da poligonal pertinente à área em questão, a metragem da área levantada, nome do proprietário do terreno, nome dos lotes confrontantes, denominação do terreno (lote, gleba, quadra, etc.);
- 1.7. Quando houver divisas com um rio ou córrego, a poligonal deverá ser fechada com rumos ou azimutes e distâncias por estas divisas;
- 1.8. Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- 1.9. Apresentar a planta topográfica com curvas de nível de 01(um) em 01(um) metro e prolongadas além do limite da poligonal;
- 1.10. No caso de loteamento existente, no levantamento de quadras e lotes, levantar a estrutura viária, calçadas, árvores, postes, pontos de visita e outros elementos identificados no local, contendo as cotas de soleira dos domicílios, pontos de lançamento de esgoto e drenagem, redes existentes de água, esgoto, drenagem e acessos a unidade habitacional. Cada lote identificando sua área, perímetro, os confrontantes, projeção de construções, em planta e memorial descritivo demonstrando assim, as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo topografado;
- 1.11. O Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado e o memorial descritivo deverão conter, ainda:
 - a) Data e local do levantamento;
 - b) Designação (nome) e natureza do empreendimento e nome do proprietário do terreno;
 - c) Instrumento utilizado, com características principais;
 - d) Orientação magnética;
 - e) Datum;
 - f) Perímetro do terreno, com as medidas dos lados da poligonal, rumos ou azimutes, ângulos internos, deflexões, área, denominação e/ou nome dos lotes confrontantes;
 - g) Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
 - h) Ruas adjacentes, com nomes, dimensões, tipo de pavimentação e arborização existentes;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 21 de 50

- i) Caso o terreno seja formado por mais de uma área, deverá ser apresentado memorial descritivo e planta topográfica do lote unificado, entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada;
- j) No caso de desmembramento ou subdivisão de área, deverá ser apresentado o memorial descritivo / planta topográfica da área total, da área objeto de aquisição e estudo de parcelamento e da área remanescente;
- k) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- l) Indicação dos pontos de georreferenciamento.

- **Produtos a serem entregues:**

Mídia digital contendo:

- Desenho em CAD;
- Arquivos de pontos em formato .txt ou similar;
- Arquivo com cálculo das poligonais;
- Memorial descritivo;
- Informação quanto a definição das divisas, ajuste de área ou necessidade de retificação, área real, área do título, etc...;
- Cópias impressas e assinadas dos desenhos do Levantamento Topográfico em formato compatível para visualização de acordo com a escala definida de 1/500 e memoriais descritivos, em formato A4;
- Cópias impressas e assinadas dos Relatórios, croquis e demais documentos que a CONTRATADA julga-os como relevantes;

* Forma de Apresentação: os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- Levantamento Planialtimétrico Cadastral em cópia sulfite 03 (três) vias, em escala compatível (1:500), formato padrão A-1/ABNT, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o padrão da contratada, (observadas as boas práticas de apresentação e legibilidade, fazendo a devida diferenciação entre linhas, finas médias e grossas), assinados pelo responsável técnico;
- Memoriais descritivos e plantas planimétricas apresentados em (03) três vias, em formato A4, com os textos encadernados, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico;
- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para cada ordem de serviço executada;
- Todos os documentos impressos deverão possuir uma via digital em formato PDF, que deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

*** Observações:**

- a) Elaborar a apresentação dos levantamentos topográficos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras.
- b) Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

H. LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO PERÍMETRO DOS LOTES E DA POLIGONAL DA ÁREA. Levantamento da situação legal e dominial e a superposição da situação legal e dominial com a planta planimétrica (real).

H.1 A EMPRESA deverá:

Executar o Levantamento Planimétrico constando a poligonal e os lotes individuais existentes bem como levantamento da situação legal da área, composto pelo levantamento das matrículas e transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis atualizadas que compõe a área e a sua representação em planta, sobrepondo a situação legal com a real, bem como efetuando o levantamento dos proprietários confrontantes com a poligonal da área.

OBSERVAÇÃO:

a representação em planta deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), levantamento da situação real do perímetro da poligonal e dos lotes existentes dentro da poligonal, identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento efetuado da documentação legal, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional.
- b) Descrição da poligonal do imóvel objeto da análise, conforme informações obtidas junto as matrículas/transcrições da área, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;
- c) deverá ser indicado ponto de georreferenciamento, os rumos/azimutes e respectivas distâncias de modo a permitir a superposição da situação legal da área com os levantamentos de campo;
- d) Indicar pontos de georreferenciamento.

O levantamento planimétrico constando o perímetro dos lotes e a poligonal da área, o levantamento da situação legal de cada imóvel e das matrículas que o compõe deve contemplar:

- a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“Levantamento Planimétrico e Levantamento da situação legal e dominial”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 23 de 50

respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;

- b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;
- c) Indicação do Norte;
- d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área constantes das matrículas/transcrições, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários.

H.2 SUPERPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO LEGAL E DOMINIAL COM A PLANTA PLANIMÉTRICA DOS LOTES E DA POLIGONA (REAL).

Trata-se da elaboração de uma planta apresentando a superposição da situação real, obtida através de levantamento planimétrico do perímetro dos lotes e da poligonal da área com a legal, obtida pelo levantamento das matrículas e transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis atualizadas que compõe a área e a sua representação em planta.

Deverá ser superposto o mapa do “Levantamento da situação legal e dominial” e da planta planimétrica (situação real) que compõe a área e deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento efetuado da documentação legal e de campo, os confrontantes, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planimétrico cadastral georreferenciado, levantamento legal e dominial, planta planimétrica em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida das matrículas e transcrições que a compõe.
- c) deverá ser indicado ponto de georreferenciamento, os rumos/azimutes e respectivas distâncias de modo a permitir a superposição da situação legal da área com os levantamentos de campo.
- d) Indicar pontos de georreferenciamento.

O mapa de superposição da situação legal de cada imóvel e do levantamento topográfico deve contemplar:

- a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“superposição da situação legal e de campo”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 24 de 50

- b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;
- c) Indicação do Norte;
- d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área constantes das matrículas/transcrições, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários.

H.3 MEMORIAL DESCRITIVO (A4):

O Memorial Descritivo deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planimétrico do perímetro da poligonal e dos lotes, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverão ser
- c) apresentadas todas as matrículas do loteamento registrado, bem como a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis.
- d) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- e) Indicar pontos de georreferenciamento.

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Levantamento planimétrico constando o perímetros dos lotes e a poligonal e o levantamento da situação legal e dominial do(s) imóvel(eis) que compõe a área em cópia sulfite, 03 (três) vias, em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o ANEXO I-A denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- b) Planta da superposição do “levantamento da situação legal e dominial” com a planta planimétrica (situação real) do imóvel em cópia sulfite, 03 (três) vias, em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o ANEXO I-A denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- c) Memoriais descritivos apresentados em (03) três vias, em formato A4, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico e demais documentos que a empresa julgá-los relevantes;
- d) Arquivo em Excel (.xls) contendo cálculo do fechamento da poligonal;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 25 de 50

- e) Relatório de processamento dos dados obtidos no levantamento com GNSS GPS RTK, em formato PDF;
- f) Mapa ortomosaico georreferenciado;
- g) Planialtimetria modelo 3D em formato .dwg;
- h) Arquivos de pontos em densidade mínima de 1 ponto por m², em formato .rcp, .rcs ou .txt;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os levantamentos;
- j) Todos os produtos deverão ser apresentados também em arquivos digitais, organizados em pastas e sub-pastas, fornecidos em 02 cópias em CD (desenhos em CAD – compatível com a versão 2014 - extensão DWG e PDF). Os arquivos digitais gerados em formato PDF, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

OBSERVAÇÕES:

1. Elaborar a apresentação dos levantamentos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras;
2. Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

REQUISITOS TÉCNICOS

Quanto ao método a ser utilizado para Levantamento Topográfico, desde que seja garantida a precisão exigida na norma ABNT NBR 13.133, com a utilização de um número adequado de pontos de controles, principalmente nas eventuais áreas de vegetação densa, e que a empresa atenda integralmente os elementos cadastrais de relevância para o CRI (como a distância da esquina até o imóvel), poderá ser utilizado qualquer método de levantamento topográfico.

I - SERVIÇO – DESLOCAMENTO - Destinado ao deslocamento das equipes para estudos Geotécnicos e serviços Topográficos – DIPP / DIRF

- Mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá deslocar suas equipes para efetuar testes/ensaios geotécnicos e serviços topográficos em várias localidades do Estado do Paraná.
- Em cada ordem de serviço emitida, será considerado um único deslocamento para a Equipe que irá efetuar os testes/ensaios para o Estudo e outro único deslocamento para a equipe que irá efetuar o levantamento para os serviços Topográficos.
- Sempre será considerado no deslocamento a distância percorrida entre a cidade sede da regional COHAPAR e o município em que onde irá ser efetuado os serviços, como também a distância percorrida entre a cidade em que foi efetuado os serviços e a cidade sede da regional COHAPAR, considerando deste modo, a “ida e volta” entre os dois municípios.

NOTA: O quadro de distâncias seguirá o determinado na planilha constante do ANEXO II desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA - MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS - MEIO DE TRANSPORTE

Toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, determinados pela Ordem de Serviço, assim como demais despesas pertinentes à execução dos mesmos, serão fornecidos pela BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executada a Ordem de Serviços, seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do beneficiário;
- Definitivamente será realizado pelo gestor da Ata, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecidas as diretrizes do art. 195, inciso I, letra “b” do RILC, em até 60 (sessenta) dias corridos da emissão do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A Diretoria de Programas e Projetos-DIPP, através da Superintendências de Projetos-SUPJ e a Diretoria de Regularização Fundiária-DIRF, através da Superintendência de Regularização Fundiária-SURF, solicitarão aos respectivos setores (Divisão de Análise de Áreas e Viabilidade-DVAV e Divisão de Titulação-DVTT), a emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá contemplar a relação e quantidade dos serviços/testes a serem executados, nome e contato do Fiscal e Gestor, assim como todos os dados da área (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega dos produtos.

Parágrafo Primeiro: Deverá acompanhar a Ordem de Serviço: Todos os elementos necessários a auxiliar na identificação das áreas onde deverão ser executados os serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço deverão ser executados e entregues nos seguintes prazos:

| ITEM | SERVIÇO | PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO |
|-----------|---|----------------------------------|
| A DIPP | <u>Estudo Geotécnico:</u> SONDAGEM à PERCUSSÃO SPT | Em até 20 (vinte) dias corridos |
| B DIPP | <u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST | Em até 20 (vinte) dias corridos |
| C DIPP | <u>Estudo Geotécnico:</u> PERCOLAÇÃO/ | Em até 30 (trinta) dias corridos |

| | | |
|-----------------------|---|---|
| | PERMEABILIDADE | |
| D DIPP | <u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u> | Em até 20 (vinte) dias corridos |
| E DIPP | <u>Laudo Geológico- Geotécnico</u> <u>Hidrogeológico conclusivo</u> | Em até 30 (trinta) dias corridos |
| F DIPP | <u>Serviços Topográficos:</u> L. P. C. - Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização | Em até 30 (trinta) dias corridos |
| G DIRF | <u>Serviços Topográficos:</u> Destinado regularização fundiária | Em até 30 (trinta) dias corridos |
| H DIRF DIPP | <u>Serviços Topográficos, planimétrico</u> <u>simplificado:</u> Destinado regularização fundiária e vilas rurais | Em até 30 (trinta) dias corridos |
| I DIRF DIPP | <u>Deslocamento:</u> Destinado ao deslocamento das equipes estudo Geotécnico e Topográfico | Em até 30 (trinta) dias corridos |

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será contado após 72 horas contadas do envio da respectiva ordem, por e-mail, a ser indicado na proposta da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quarto: Poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço por município.

Parágrafo Quinto: Poderão ser emitidas simultaneamente até 5 ordens de serviços, envolvendo até 20 ensaios ou serviços, POR LOTE.

Parágrafo Sexto: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da COHAPAR, desde que ocorram alguns dos motivos constantes do artigo 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

Parágrafo Sétimo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor/fiscal da Ata.

Parágrafo Oitavo: O pedido da BENEFICIÁRIA deverá ser apresentado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do evento alegado como causa do atraso, e a comprovação de sua tempestividade se fará pela data de envio do pedido, pelos e-mail's indicados pela BENEFICIÁRIA e COHAPAR na Ordem de Serviço.

Parágrafo Nono: Se a BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços se recusar a executar os

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 28 de 50

serviços descritos na Ordem sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a segunda colocada para efetuar a prestação de serviços, nas mesmas condições da proposta apresentada na sessão pública da licitação e assim por diante.

Parágrafo Décimo: A recusa injustificada, ou ausência de manifestação, da BENEFICIÁRIA da Ata em executar os serviços objeto da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas na Ata.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será considerado em cada emissão da ordem de serviço **um único deslocamento para o atendimento da equipe responsável pelo serviços Topográficos** (Itens F, G ou H) e **outro único deslocamento para atendimento da equipe responsável pelo estudo geotécnico, compreendendo a Sondagem a Percussão, Sondagem a Trado, Ensaio de Percolação, Estudos Laboratoriais e Laudos Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico** (Itens A, B, C, D e E). Estes deslocamentos sempre compreenderão a distância entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município onde será executado o serviço, de acordo com o quadro de deslocamentos constantes no escopo de serviços (item 8.0). Será considerado em cada deslocamento destes, a distância percorrida para “IDA e o RETORNO” entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município em que se realizarão os serviços.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DA ATA

A vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços a COHAPAR pagará à BENEFICIÁRIA o valor devidamente apurado e comprovado dos serviços, cujo cálculo será feito com base no custo unitário dos serviços solicitados mediante Ordens de Serviço, conforme discriminado na cláusula primeira desta Ata.

Parágrafo Único: O preço inclui todas as despesas de serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, ferramentas, administração local e central, transportes, fretes, pedágio, guarda, equipamentos, licenças se necessárias, hospedagem, alimentação, deslocamento, estadia, diárias, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o serviço, sem direito a repasse à COHAPAR, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo à COHAPAR expedir e indicar em cada Ordem de Serviço, a respectiva Declaração de Adequação de Despesa e de Regularidade do Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As solicitações de pagamento dos serviços serão emitidas pela Divisão de Análise de Áreas e Viabilidades – DVAV e pela Divisão de Titulação - DVTT, e precedidas de Notas de Empenho a serem solicitadas ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Após a execução e entrega dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, a BENEFICIÁRIA deverá protocolar a respectiva nota fiscal e fatura detalhada, na sede da COHAPAR.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal deverá constar o número da Ordem de Serviço, nome do Empreendimento e local, assim como número da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Como condição para pagamento da fatura, deverão ser apresentados junto com a nota fiscal e fatura detalhada, os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, emitida por profissional devidamente registrado no órgão regulador de classe (CREA ou outro), referente aos serviços contratados;
- b. Resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas;
- c. Fatura Discriminativa;
- d. Nota Fiscal;
- e. Folha de Pagamento, com detalhamento de vantagens e descontos, e os respectivos comprovantes de pagamento.
- f. Relação dos Trabalhadores do Período da Medição.
- g. Informações da Previdência Social - comprovante GFIP (ou documento que o venha a substituir) da competência anterior à medição.
- h. Comprovantes de recolhimento ao INSS, ao FGTS e ao PIS da competência anterior a medição.
- i. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: GMS atualizada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deve ser emitida impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco de cada mês) e encaminhada juntamente com a documentação referida no item anterior até o 2º (segundo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, efetuadas as respectivas glosas e deduções, se houver, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária em conta bancária do Banco do Brasil de titularidade da empresa vencedora da licitação.

Parágrafo Quinto: A ausência de qualquer um dos documentos especificados no parágrafo anterior implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

Parágrafo Sexto: O valor a ser pagos por nota fiscal/fatura, pela execução e entrega dos serviços de cada Ordem de Serviço, será o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 30 de 50
fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Nono: No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

Os preços registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, além da execução dos serviços, conforme descrito na Ordem de Serviços, e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores obriga-se a:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.
- c) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.
- d) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.
- e) Os contatos de que trata a alínea anterior serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 31 de 50

- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- h) Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços, bem como as especificações do objeto contratado.
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- j) Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).
- k) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.
- m) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.
- n) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.
- o) Os contatos de que trata a alínea anterior serão formalizados pela BENEFICIÁRIA, não sendo permitido alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- q) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- r) Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).
- s) Executar os serviços solicitados pela Ordem de Serviço, em conformidade com a descrição apresentada no Projeto Básico e as Normas Técnicas vigentes;
- t) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora;
- u) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, assim como demais despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com a Ordem de Serviço;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos seus empregados;

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 32 de 50

- w) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- x) Entregar todos os serviços/ testes/ensaios e levantamentos solicitados através de relatório, incluindo fotos quando solicitado, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada item.
- y) Respeitar, para entrega dos serviços/testes/ensaios, os prazos estipulados para cada um deles;
- z) Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento e transporte do material necessário à execução dos serviços;
- aa) Apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços solicitados, ou documento equivalente, para cada Ordem de Serviço, de profissional devidamente registrado no órgão regulador de classe (CREA ou outro);
- bb) Comunicar, formalmente, ao fiscal da obra, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração;
- cc) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;
- dd) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;
- ee) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus empregados nas obras ou instalações desta Administração;
- ff) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- gg) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo ao Edital, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;
- hh) Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- ii) Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação parcial do objeto e a cessão ou transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração, salvo disposição em contrário contida no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de BENEFICIÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena do imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 33 de 50

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento da ATA, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a Ata.
- b) Emitir Ordem de Serviço, precedida de nota de empenho.
- c) Proporcionar à BENEFICIÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA com relação ao objeto desta Ata.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- f) Fiscalizar a entrega do objeto desta Ata.
- g) Comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas.
- h) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- i) Cancelar, parcial ou totalmente, a Ata.
- j) Disponibilizar à BENEFICIÁRIA, conforme o caso, os projetos e especificações, em consonância com os serviços solicitados;
- k) Acompanhamento e orientação, pelo Fiscal da Obra, dos serviços/testes a serem executados;
- l) Recebimento, conferência e ateste, pelo fiscal da obra, dos produtos (qualidade e quantidade) entregues, sempre, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo DECO;
- m) Desencadear as ações necessárias, objetivando o pagamento, à BENEFICIÁRIA, dos serviços realizados, nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: Esta Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A tolerância em caráter excepcional por parte do COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 34 de 50
constituirá, em hipótese alguma novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da COHAPAR e da BENEFICIÁRIA na execução dos serviços objeto desta Ata.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é da COHAPAR, conforme estabelecido na matriz de risco.

Parágrafo Terceiro: Constitui peça integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de transcrição, o Anexo III - Matriz de Risco, facultando-se à COHAPAR a entrega de uma cópia anexa à Ordem de Serviço expedida.

Parágrafo Quarto: Para a Ata, o termo “risco” corresponde ao resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra, podendo ser mais específico no caso de provável prejuízo econômico.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA declara:

- ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na execução dos serviços objeto da Ata; e
- ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Parágrafo Sexto: A BENEFICIÁRIA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a COHAPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo exclusivamente as suas expensas, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização desta Ata serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC:

| | | |
|-----------|--------|-------------------------|
| DIPP/DVAV | GESTOR | MARIANA EMY HIRAI |
| DIRF/DVTT | | MARCELO DA SILVA SANTOS |
| SEDE | FISCAL | MARIO CHAICOSKI JUNIOR |
| ERPG | | RENATO PABIS JUNIOR |
| ERUV | | JOSE ANTONIO ASSIS |

Parágrafo Primeiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 35 de 50

Parágrafo Segundo: Cabe à BENEFCIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente Ata, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFCIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: A BENEFCIÁRIA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Quarto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Edital e Ata, através de relatório, inspeções e atestados, que a BENEFCIÁRIA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Quinto: A mudança de fiscais será imediatamente comunicada por escrito à BENEFCIÁRIA, indicando-se os seus substitutos.

Parágrafo Sexto: Os serviços impugnados pela COHAPAR no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da BENEFCIÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Oitavo: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que o substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela COHAPAR, quando a BENEFCIÁRIA:

- i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- ii. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- iii. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a COHAPAR ou outra com efeito similar;
- iv. quando o Beneficiário da Ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado, de forma prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do Gerenciador da Ata ou a pedido da BENEFCIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFCIÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 36 de 50

preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a Beneficiária à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Ata; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução da Ata;
- c) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da Beneficiária;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para firmar a Ata com a COHAPAR;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- h) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata;
- i) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- j) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da Ata.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio

ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da Ata, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da Ordem de Serviços, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) da Ata de Registro de Preços;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Beneficiária, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento da Ata poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Nono: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo: O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência da Ata, a COHAPAR poderá, a seu critério, promover o seu cancelamento.

Parágrafo Décimo Segundo: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 38 de 50

Parágrafo Décimo Terceiro: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Quarto: Da aplicação das penalidades previstas na Ata, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quinto: A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, RILC e Ata.

Parágrafo Décimo Sexto: A inexecução parcial ou total da Ata ensejará o seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo: O cancelamento da Ata poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata e no RILC.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando o cancelamento da Ata ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Beneficiária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Nono: Declarado o cancelamento, a BENEFICIÁRIA terá direito ao pagamento dos serviços aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Devido às características do objeto, é permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto nem os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de Serviço, desde que previamente autorizada pela fiscalização da COHAPAR e observados os requisitos exigidos pelo art. 194 do RILC.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

Parágrafo Segundo: A subcontratação não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA perante a COHAPAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação depende de autorização prévia por parte do COHAPAR, com parecer técnico da fiscalização, a qual cabe avaliar, dentre outros aspectos, se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA deve submeter à apreciação do COHAPAR o pedido de

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 39 de 50

prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação e:

- a) Declaração expressa do futuro subcontratado: O signatário da presente, _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, em nome da empresa _____, SUBCONTRATADA da empresa _____ declara que aceita a subcontratação, ciente das exigências descritas no Edital, das obrigações a ela inerentes, assumindo integralmente a responsabilidade, direta ou indireta, pelos serviços prestados;
- b) Contrato firmado constando cláusula expressa de que a BENEFICIÁRIA/CONTRATADA E SUBCONTRATADA estão cientes e manifestam anuência:
- c) A BENEFICIÁRIA é a única responsável por todos os serviços executadas e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da Licitação;
- d) A medição e faturamento ocorrerão exclusivamente em nome da BENEFICIÁRIA, sendo vedada qualquer pretensão em contrário.
- e) A SUBCONTRATADA sujeita-se às obrigações, aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Quinto: A SUBCONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, dos profissionais no órgão regulador de classe (CREA ou outro), conforme condições estabelecidas para a BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Sexto: A COHAPAR poderá rejeitar integralmente o contrato ou mediante justificativa do fiscal e concordância da BENEFICIÁRIA/CONTRATADA e SUBCONTRATADA, aceitá-lo com ressalva das cláusulas que possam ensejar obrigações, responsabilidades e encargos de qualquer natureza para a COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a COHAPAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Oitavo: A contratação de mão de obra por período determinado, desde que comprovada a necessidade e preenchidos os requisitos e formalidades legais, inclusive autorização prévia da COHAPAR, poderá ser realizada em caráter excepcional, por contrato escrito de obra certa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFICIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 40 de 50

Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFICIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFICIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFICIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:

financeiro@prohawk.com.br / luis@prohawk.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da ATA, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência desta ATA a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 41 de 50

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excutada a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 42 de 50

direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;

- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 43 de 50

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta ATA, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela BENEFICIÁRIA

Luis Henrique Pagnoncelli

CPF: 046.925.929-90

Testemunhas

1. _____

2. _____



Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 44 de 50

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/ARP/2024

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 24/2023 – MDF - SRP

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO LOTE 04

Os serviços poderão ser executados nos diversos municípios do Estado do Paraná, em locais indicados, observando-se limites de atuação dos Escritórios Regionais - ER da COHAPAR, a saber:

Lote 04: SEDE (Curitiba e Região Metropolitana), ER Ponta Grossa, ER União da Vitória;

Curitiba e Região Metropolitana: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

ER Ponta Grossa: Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania e Wenceslau Braz.

ER União da Vitória: Antônio Olinto, Bituruna, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/ARP/2023

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 24/2023 – MDF - SRP

DESLOCAMENTO - QUADRO DE DISTÂNCIAS - LOTE 04

Será considerado em cada emissão da ordem de serviço **um único deslocamento para o atendimento da equipe responsável pelo serviços Topográficos** (Itens F, G ou H) e **outro único deslocamento para atendimento da equipe responsável pelo estudo geotécnico, compreendendo a Sondagem a Percussão, Sondagem a Trado, Ensaio de Percolação, Estudos Laboratórios e Laudos Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico** (Itens A, B, C, D e E). Estes deslocamentos sempre compreenderão a distância entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município onde será executado o serviço, de acordo com o quadro de deslocamentos constantes no escopo de serviços (item 8.0). Será considerado em cada deslocamento destes, a distância percorrida para “IDA e o RETORNO” entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município em que se realizarão os serviços.

LOTE 4:

SEDE

Municípios Atendidos SEDE: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

| Centro | Destino | Deslocamento (km) |
|----------|-----------------------|-------------------|
| Curitiba | Curitiba | - |
| Curitiba | Adrianópolis | 150,00 |
| Curitiba | Agudos do Sul | 69,00 |
| Curitiba | Amirante Tamandaré | 17,00 |
| Curitiba | Antonina | 73,00 |
| Curitiba | Araucária | 27,00 |
| Curitiba | Balsa Nova | 55,00 |
| Curitiba | Bocaiúva do Sul | 43,00 |
| Curitiba | Campina Grande do Sul | 28,00 |
| Curitiba | Campo do Tenente | 91,00 |
| Curitiba | Campo Largo | 33,00 |
| Curitiba | Campo Magro | 25,00 |
| Curitiba | Cerro Azul | 88,00 |
| Curitiba | Colombo | 18,00 |
| Curitiba | Contenda | 46,00 |
| Curitiba | Doutor Ulysses | 135,00 |
| Curitiba | Fazenda Rio Grande | 29,00 |
| Curitiba | Guaraqueçaba | 163,00 |
| Curitiba | Guaratuba | 136,00 |
| Curitiba | Itaperuçu | 34,00 |
| Curitiba | Lapa | 71,00 |
| Curitiba | Mandirituba | 42,00 |
| Curitiba | Matinhos | 107,00 |
| Curitiba | Morretes | 65,00 |
| Curitiba | Paranaguá | 87,00 |
| Curitiba | Piên | 87,00 |

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 46 de 50

| | | |
|----------|----------------------|--------|
| Curitiba | Pinhais | 6,00 |
| Curitiba | Piraquara | 26,00 |
| Curitiba | Pontal do Paraná | 98,00 |
| Curitiba | Quatro Barras | 20,00 |
| Curitiba | Quitandinha | 67,00 |
| Curitiba | Rio Branco do Sul | 33,00 |
| Curitiba | Rio Negro | 108,00 |
| Curitiba | São José dos Pinhais | 15,00 |
| Curitiba | Tijucas do Sul | 62,00 |
| Curitiba | Tunas do Paraná | 76,00 |

ERPG

Municípios Atendidos ERPG: Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania, Wenceslau Braz.

| Centro | Destino | Deslocamento (km) |
|--------------|-----------------------|-------------------|
| Ponta Grossa | Ponta Grossa | - |
| Ponta Grossa | Arapoti | 134,00 |
| Ponta Grossa | Carambeí | 22,00 |
| Ponta Grossa | Castro | 41,00 |
| Ponta Grossa | Fernandes Pinheiro | 71,00 |
| Ponta Grossa | Guamiranga | 79,00 |
| Ponta Grossa | Imbaú | 106,00 |
| Ponta Grossa | Imbituva | 62,00 |
| Ponta Grossa | Ipiranga | 55,00 |
| Ponta Grossa | Ivaí | 92,00 |
| Ponta Grossa | Jaguariaíva | 116,00 |
| Ponta Grossa | Ortigueira | 141,00 |
| Ponta Grossa | Palmeira | 47,00 |
| Ponta Grossa | Piraí do Sul | 73,00 |
| Ponta Grossa | Porto Amazonas | 70,00 |
| Ponta Grossa | Reserva | 108,00 |
| Ponta Grossa | Santana do Itararé | 198,00 |
| Ponta Grossa | São José da Boa Vista | 184,00 |
| Ponta Grossa | Sengés | 154,00 |
| Ponta Grossa | Teixeira Soares | 58,00 |
| Ponta Grossa | Telêmaco Borba | 130,00 |
| Ponta Grossa | Tibagi | 94,00 |
| Ponta Grossa | Ventania | 126,00 |
| Ponta Grossa | Wenceslau Braz | 170,00 |

ERUV

Municípios Atendidos ERUV: Antonio Olinto, Bituruna, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória.

| Centro | Destino | Deslocamento (km) |
|------------------|------------------|-------------------|
| União da Vitória | União da Vitória | - |

Ata de Registro de Preços nº 253/ARP/2024 – Edital LP nº. 24/2023 - RPE - Página 47 de 50

| | | |
|------------------|------------------------|--------|
| União da Vitória | Antonio Olinto | 116,00 |
| União da Vitória | Bituruna | 81,00 |
| União da Vitória | Coronel Domingo Soares | 167,00 |
| União da Vitória | Cruz Machado | 52,00 |
| União da Vitória | General Carneiro | 41,00 |
| União da Vitória | Mallet | 68,00 |
| União da Vitória | Palmas | 137,00 |
| União da Vitória | Paula Freitas | 23,00 |
| União da Vitória | Paulo Frontin | 46,00 |
| União da Vitória | Porto Vitória | 23,00 |
| União da Vitória | Rio Azul | 88,00 |
| União da Vitória | São João do Triunfo | 116,00 |
| União da Vitória | São Mateus do Sul | 86,00 |

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/ARP/2024

MATRIZ DE RISCO

| Item | Risco | Definição | Alocação do risco/ônus | Mitigação |
|------|--------------------------------|--|------------------------|--|
| 1 | Estudos/serviços | Atraso na entrega dos estudos/serviços por ação ou omissão da Beneficiária | Beneficiária | Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do estudo/serviço; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. |
| | | Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos Estudos/serviços, sem que haja culpa da Beneficiária. | Contratante | Acompanhamento constante das fases de elaboração do estudo/serviço por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aprovação do estudo/projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante. |
| 2 | Interferências / interligações | Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral | Beneficiária | Adequação cadastral e remuneração unitária conforme Ata, através de processo prévio aprovado pela Cohapar. |
| | | Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral | Beneficiária | Solução técnica por conta da Beneficiária, desde que previamente aprovada pela Cohapar. |
| 3 | Condições Climáticas | Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos | Contratada | Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. |
| | | Ocorrência de condições climáticas que interfiram | Contratante | Prorrogação de prazo, com processo previamente |

| | | | | |
|----|--|--|----------------------------|--|
| | | na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos | | aprovado pela Contratante. |
| 4 | Mudanças Tributárias – Trabalhista | Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços/estudos, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. | Contratante e Beneficiária | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| | | Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. | Beneficiária | Risco Assumido pela Beneficiária. |
| 5 | Invasões-Desapropriações | Ocupação de área antes do início dos serviços | Contratante | Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar. |
| 6 | Roubos, furtos ou extravios no levantamento em campo | Prejuízos gerados no levantamento em campo. | Beneficiária | Implantação de plano de gestão e segurança para o levantamento e/ou contratação de seguro, por parte da Beneficiária |
| 7 | Segurança no trabalho | Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente | Beneficiária | Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras-NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. |
| 8 | Atraso de recursos para execução dos estudos e/ou Serviços | Atraso no repasse de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado | Contratante | Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária. |
| 9 | Epidemia | Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra. | Contratante e Beneficiária | Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar. |
| 10 | Greve de | Ocorrência de greve de | Contratante | Prorrogação de prazo por |

| | | | | |
|----|--|---|----------------------------|---|
| | trabalhadores | caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a execução dos serviços, não por culpa da Beneficiária | e Beneficiária | impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar. |
| | | Ocorrência de greve específica de funcionários da Beneficiária, que afetem o desenvolvimento das atividades para o levantamento em campo. | Beneficiária | Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma de execução |
| 11 | Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros | Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior. | Contratante e Beneficiária | Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar. |
| | | Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros | Beneficiária | Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. |



ePROCOLO



Documento: **Ata253.ARP.2024LP24.2023Lt04.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Henrique Pagnoncelli** em 24/06/2024 08:15, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 24/06/2024 08:39, **Luis Antonio Werlang** em 24/06/2024 08:53, **Jorge Luiz Lange** em 24/06/2024 15:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Emy Hirai (XXX.099.059-XX)** em 21/06/2024 13:52 Local: COHAPAR/DEAT, **Marcelo da Silva Santos (XXX.549.339-XX)** em 21/06/2024 14:54 Local: COHAPAR/DIRF.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 19/06/2024 16:58 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.179.569-5** por: **Renato Santos Falcao** em: 19/06/2024 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4cb8caf8b2949d9b72ef5fa24db4d908.